



Estado de Sergipe
Assembléia Legislativa

LEI Nº 1844

De 12 de julho de 1974.

Regula abono de falta ao Trabalho, do Servidor Público Doador de Sangue.

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica abonada a falta do Servidor Público Estadual quando este, comprovadamente, houver doado, voluntariamente, sangue para qualquer organização hospitalar.

Art. 2º - As organizações hospitalares devem ter o cadastro de doadores, informando da doação em documento próprio e anotando o dia, hora, mês e ano da doação.

Art. 3º - Cada servidor, em condições normais, pode doar até 4 (quatro) vezes durante o ano, usufruindo do benefício de que trata o artigo primeiro.

Art. 4º - O Serviço de Pessoal de cada repartição controlará na ficha do Servidor, às vezes em que doou sangue, comprovadas pelo documento próprio das organizações hospitalares.

Art. 5º - As disposições desta lei se aplicam também aos Servidores dos órgãos da administração indireta e autarquias estaduais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio "OLYMPIO CAMPOS", em Aracaju, 12 de julho de 1974, 153º da Independência e 86º da República.

Paulo Barreto de Menezes

Governador do Estado

Fonte: www.al.se.gov.br - Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe